



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Marcos Ganhane Chaúque para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Marcos Simione Chaúque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Julho de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nestalina Azarias Uasse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nesta da Lina Azarias Uasse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Julho de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Novafrica para o Desenvolvimento Empresarial e Económico de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Novafrica para o Desenvolvimento Empresarial e Económico de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Novafrica para o Desenvolvimento Empresarial e Económico de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Novafrica para o Desenvolvimento Empresarial e Económico de Moçambique (NOVAFRICA) e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A NOVAFRICA é uma pessoa colectiva de direito privado de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A NOVAFRICA tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número mil sessenta e três, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Subordinação)

A NOVAFRICA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia partidária ou religiosa.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A NOVAFRICA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A NOVAFRICA tem os seguintes objectivos:

- Promoção e disseminação de estudos sobre o desenvolvimento empresarial e económico de Moçambique;
- Desenho, promoção e implementação de projectos de investigação e consequente produção de conhecimentos científicos sobre questões relativas ao desenvolvimento empresarial, económico e social de Moçambique;
- Desenho, promoção e implementação de projectos de educação e aperfeiçoamento de competências relacionadas com o desenvolvimento empresarial, económico, e social de Moçambique;

- d) Promoção de assessoria não lucrativa em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa;
- e) Divulgação dos resultados de pesquisas realizadas.

Dois) A associação solicitará às autoridades governamentais relevantes as autorizações necessárias para o desenvolvimento de qualquer das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros da NOVAFRICA todas as pessoa singulares ou colectivas, públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em Moçambique, que adiram aos presentes estatutos e pugnem para a prossecução dos objectivos da NOVAFRICA.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da NOVAFRICA, desde que maiores de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da NOVAFRICA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO NONO

(Definição)

Um) São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a concepção e constituição da NOVAFRICA e que, cumulativamente tenham participado ou se tenham feito representar na Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os objectivos da NOVAFRICA e que possam contribuir para a sua prossecução, e que para este efeito sejam nomeados pelo Conselho de Direcção.

Três) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham dado à associação apoio notável ou contribuído para o seu desenvolvimento, e que para este efeito sejam propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral constituinte;

- b) Eleger e serem eleitos para o Conselho de Direcção da associação na Assembleia Geral constituinte;
- c) Receber dos órgãos directivos informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- d) Fazer propostas e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- e) Possuir cartão de identificação de membro fundador.

Dois) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar com direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e serem eleitos para o Conselho de Direcção da associação em Assembleia Geral;
- c) Utilizar as instalações e o património da Associação mediante indicação e autorização do Conselho de Direcção da associação;
- d) Participar em reuniões, debates, conferências e outras acções e eventos públicos que sejam levados a cabo visando a prossecução dos objectivos da NOVAFRICA;
- e) Receber dos órgãos directivos informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação;
- f) Fazer propostas e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da Associação;
- g) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra a direcção perante a Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Possuir cartão de identificação de membro efectivo.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários:

- a) Participar sem direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Utilizar as instalações e o património da associação mediante indicação e autorização do Conselho de Direcção da associação;
- c) Participar em reuniões, debates, conferências e outras acções e eventos públicos que sejam levados a cabo visando a prossecução dos objectivos da NOVAFRICA;
- d) Receber dos órgãos directivos informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) Fazer propostas e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- f) Possuir cartão de identificação de membro honorário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- e) Usar com prudência e conservar o património da associação sempre que para tal devidamente autorizados pelo Conselho de Direcção da associação;
- f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem as suas qualidades de membros aqueles que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Forem excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro ou a violação sistemática das disposições estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO III

Dos fundos e de património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da NOVAFRICA:

- a) As contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

O património da NOVAFRICA é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da NOVAFRICA são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da NOVAFRICA, sendo:

- a) Constituída por todos membros efectivos e honorários em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) As deliberações da Assembleia Geral, quando feitas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra;
- c) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, um vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para apreciação de balanço de contas e aprovação de um programa de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e, extraordinariamente, sempre que haja motivos que o justifiquem.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária é feita pelo respectivo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalhos e aprovados antes do início da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que as circunstâncias o impuserem e serão convocadas a pedido:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) De pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de oito dias.

Seis) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e dois secretários.

Dois) Em caso de ausência, o presidente será substituído pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro poderá representar no máximo dois outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários terão direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros efectivos presentes na Assembleia Geral.

Seis) As deliberações para a dissolução da Associação exigem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- c) Deliberar a alteração dos estatutos;
- d) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção;
- e) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- f) Deliberar sobre a dissolução da NOVAFRICA;
- g) Apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controlo, sendo constituído por um presidente e um vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente tantas vezes quantas julgar convenientes desde que haja motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente ou um representante do Conselho de Direcção designado pelo presidente;
- c) Deliberar a admissão de membros efectivos;
- d) Propor para aprovação em Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da NOVAFRICA;
- f) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir mais vezes sempre que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;

- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- c) Fiscalizar a gestão dos fundos da NOVAFRICA e verificar a observância da lei, o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da associação;
- g) Fiscalizar a administração do património da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da NOVAFRICA será deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente ao preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, a assembleia geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a associações de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação)

A NOVAFRICA fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção, que será substituído pelo vice-presidente em caso de incapacidade medicamente demonstrada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pela Assembleia Geral. Nos demais casos através da legislação relevante aplicável.

Academia Kudonja, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e treze, da sociedade Academia Kudonja, Sociedade Unipessoal, Limitada, contribuinte fiscal n.º 400 403 821, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100351315, deliberaram a alteração da

designação social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Komponi, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (Mantêm).

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chambe Gás — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chambe Gás - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Khongolote, cidade da Matola, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de gás;
- b) Prestação de serviços na área de fornecimento de gás e instalação de tubagem de gás;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimentos;

- d) Mediação na compra e venda de gás;
- e) Administração e gestão das respectivas instalações de gás;
- f) Projectos de reabilitação e manutenção de gás;
- g) Consultoria multiforme em novas instalações de gás;
- h) Representações comerciais; organização e realização de acções de promoção de produtos e serviços;
- i) Organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de *marketing* e gestão de empresas; promoção de redes de gás;
- j) Estudos de viabilidade técnica, económico, ambiental e social.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a decisão do único sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Samuel Jerónimo Chambe, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão, parcial ou total, da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou

ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Samuel Jerónimo Chambe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Carbon Construções e Estruturas Metálicas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Maio de dois mil e treze, da sociedade Carbon Construções e Estruturas Metálicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades

Legais de Maputo sob o n.º 100010097, procedeu-se a alteração do objecto social e aumento do capital social da sociedade de cento e trinta e cinco mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo o aumento na importância de um milhão trezentos e sessenta e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

Em consequência das deliberações tomadas, é alterado a composição dos artigos terceiro e quarto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- Compra e venda e aluguer de máquinas e equipamentos; e
- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Carlos Henriqueto Nobre.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Partner Solutions Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, da sociedade Partner Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100035227, cujo o capital social é de cem mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pela entrada de novos sócios cessionários na sociedade, nomeadamente Ocean Butterfly, Limitada; e Mário Ferreira Dias Antunes e pela cedência total da quota pertencente à sócia Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, SA, que detém na sociedade Partner Solutions, Limitada, no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital

social, a favor dos sócios cessionários Ocean Butterfly, Limitada; Mário Ferreira Dias Antunes e Renato Danton Pina Quaresma, sem ónus ou encargos, alterando desta forma o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ocean Butterfly, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Luís Moisés;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel dos Santos Ferro;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ferreira Dias Antunes.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

C.F Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito do mês de Julho de dois mil e treze, da sociedade C.F. Empreendimentos, Limitada, matriculada pelo NUEL100361140, deliberado o seguinte:

Aumento do capital social, no valor de dez mil, que o sócio único possuía.

O aumento de capital social em mais de cento e quarenta mil meticais passando o capital social a ser de cento e cinquenta mil meticais, pelo aumento.

Em consequência é alterado a redacção referente ao capital, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais do sócio único.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.—
O Técnico, *Ilegível*.

KAL Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405547, uma sociedade denominada KAL Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Ivan Junaide Lalgy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130236M, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, aos dezasseis de Março de dois mil e dez; Richat Kan Chabir Kan, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100187107B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez; e Jahyr Leboeuf Abdula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100103993666J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e dez, todos representados por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o efeito; segundo o qual os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação KAL Transporte e Logística, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de KAL, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil duzentos e quarenta, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte rodoviário de mercadorias, incluindo carga sólida, carga líquida, basculantes, baixo-cargo e grua;
- b) Logística, incluindo a gestão da cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo do fluxo e armazenamento eficiente e económico de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências dos clientes;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins;
- d) Importação e exportação de mercadorias no âmbito do seu objecto social e demais permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Ivan Junaide Lalgy, com o valor total de sete mil meticais, correspondente a trinta e três, três por cento do capital social;

b) Richat Kan Chabir Kan, com o valor total de sete mil meticais, correspondente a trinta e três, três por cento do capital social;

c) Jahyr Leboeuf Abdula, com o valor total de sete mil meticais, correspondente a trinta e três, quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse

aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração

composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandato os senhores Ivan Junaide Lalgy, Richat Kan Chabir Kan, e Jahyr Leboeuf Abdula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, nos termos a definir em acta da assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Imobrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, da sociedade Imobrico, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100024829, cujo o capital social é de cento e cinquenta mil metcais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pela entrada de novo sócio cessionário na sociedade, nomeadamente Ocean Butterfly, Limitada, pela cedência total da quota pertencente à sócia Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, SA, que detém na sociedade Imobrico, Limitada, no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social a favor dos sócios cessionários Ocean Butterfly, Lda, Mário Ferreira Dias Antunes e Renato Danton Pina Quaresma, sem ónus ou encargos e pela cedência parcial da quota pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, que detém na sociedade Imobrico, Limitada, no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social a favor do sócio cessionário Mário Ferreira Dias Antunes, sem

ónus ou encargos, alterando desta forma o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ocean Butterfly, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;
- c) Uma quota no valor nominal trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ferreira Dias Antunes;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Partner Solutions Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, da sociedade Partner Solutions Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100035227, cujo o capital social é de cem mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pela cedência total da quota pertencente ao sócio Carlos Manuel Correia Cacho, que detém na sociedade Partner Solutions Moçambique, Limitada, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, SA, sem ónus ou

encargos, alterando desta forma o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Luís Moisés;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Manuel dos Santos Ferro;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma.

Maputo, dez de Junho dois mil e treze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Beilog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405911, uma sociedade denominada Beilog, Limitada, entre :

Felismina Combo Jeremias: solteira, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100558838B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, UC-B, quarteirão um, casa número duzentos sessenta seis, Sétimo Bairro Matacuane, cidade da Beira, doravante designada primeiro outorgante, e;

Tomás Diogo Tomossene: solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070165676J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e nove,

residente na Rua Beira-Baixa, casa número dois, quarto Bairro Maquinino, cidade da Beira, doravante designado segundo outorgante;

Ambos designados sócios e/ou outorgantes, por eles foi dito:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quota, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Beilog, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede local na cidade da Beira, podendo por decisão dos sócios ser transferida, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional e/ou no estrangeiro, desde que, a assembleia geral assim o delibere e que, para o qual, obtenha a autorização das entidades competentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da mesma na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Serviços de logística;
- b) Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- c) Frete e fretamento de mercadorias;
- d) Conferência, peritagem e superintendência;
- e) Serviços auxiliares de estiva;
- f) Agenciamento de combustíveis;
- g) Serviços de limpeza;
- h) Serviços de fumigação e desinfecção;
- i) Consultorias, elaboração de projectos, *procurement* e afins;
- j) Serviços de assessoria em gestão, contabilidade e auditoria;
- k) Agenciamento publicitário e *marketing*;
- l) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação;
- m) Representação comercial;
- n) Fornecimento de material de escritório, informático e artigos de papelaria;
- o) Agenciamento imobiliário;
- p) Serviços de assistência técnica, informática e *internet café*;

- q) Serviços de fornecimento de refeições e *catering*;
- r) Serviços de manutenção, e;
- s) Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar quaisquer outras actividades por decisão dos sócios, desde que, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas, subdivididas em cinquenta por cento pertencente ao sócio Felismina Combo Jeremias, e cinquenta por cento pertencente ao sócio Tomás Diogo Tomossene, o que totaliza cem por cento de quota.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-á as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

Três) Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe prover e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos, ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade á qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição e, se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então aos sócios, individualmente, e só depois a estranhos e/ou terceiros.

Cinco) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função do seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Seis) Em caso de dúvidas, na fixação do valor da quota nos termos do número anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Sete) As despesas decorrentes do processo de cessão, serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Oito) O prazo que se aplica à sociedade para o exercício do direito de preferência, é de trinta dias a contar com a data de recepção do pedido e/ou comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá, igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Nove) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representações da sociedade, assembleia geral e tomada de decisões

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por alguém a indicar ou contratar, que a posterior será nomeado gerente da sociedade, mas, não obstante, a obrigação do uso de, no mínimo duas assinaturas para validarem todos os actos e contractos administrativos e financeiros realizados pela sociedade.

Dois) As assinaturas referidas no número anterior, podem ser do primeiro ou segundo outorgante, excepto, por ausência comprovada de um dos assinantes, podendo o mesmo, nomear um procurador de acordo com as normas e regulamentos das demais disposições legais aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração, desde que, devidamente autorizado em assembleia geral.

Quatro) De nenhum modo, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e/ou contractos a ela estranhos, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, balanço de actividades e contas do exercício económico e fiscal, não só como também, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio através de meios legalmente admitidos.

Três) Consideram-se como, regularmente, convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenham, pessoalmente, tomado conhecimento da mesma.

Quatro) As decisões relativas à sociedade, incluindo dentre outras: contratação de funcionários, abertura e encerramento de contas bancárias, contratação de trabalhadores, aquisição de maquinarias e outros investimentos, serão tomadas por consenso dos sócios, em assembleia geral ordinária ou extraordinária e/ou reuniões com as actas devidamente elaboradas, desde que conste as assinaturas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer

título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações, que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO V

Abertura de contas bancárias e depósito de valores

ARTIGO NONO

Um) Os sócios abrirão contas bancárias em nome da empresa, em bancos que lhes convir e farão constar que quaisquer movimentações das mesmas, depende unicamente das condições de movimentação mencionadas no número dois do artigo sexto.

Dois) Na conta bancária referida no número anterior serão depositados os valores resultantes das vendas e avenças das actividades realizadas pela sociedade e injeção de fundos de outras proveniências para o suporte das actividades. Parte do qual será retido como fundo de maneo do investimento para o pagamento de despesas como:

- a) Salários dos sócios e funcionários;
- b) Despesas de alimentação dos funcionários;
- c) Consumíveis e acessórios;
- d) Manutenção de maquinarias e equipamentos, e;
- e) Aplicação para outras actividades devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) O montante do valor correspondente ao fundo de maneo e salários, será definido nos termos dos números um e quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO VI

Conflitos de interesses

ARTIGO NONO

Um) As partes envolvidas são proibidas de desenvolver a título individual qualquer actividade semelhante, ou que por algum motivo conflite com a que é propósito da presente sociedade.

Dois) Qualquer parceria, ainda que tenha por base a constituição de outra sociedade para execução de actividades similares, é considerada como conflito de interesse.

Três) Não se estará perante uma situação de conflito de interesse de acordo com os números anteriores do presente artigo, desde que, por decisão dos sócios em assembleia geral, assim se delibere.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo, confere a parte lesada, o direito à indemnização sem prejuízo da responsabilidade penal e/ou criminal.

CAPÍTULO VII

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço das contas será fechado, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear alguém que a todos represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

Três) Os litígios que advierem no âmbito do presente acordo serão resolvidos, primeiro por via amigável, caso esta não resulte, recorrerão a via judicial.

Quatro) Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bih Engenharia e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405857, uma sociedade denominada Bih Engenharia e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Jorge Furtado da Rocha Guimarães, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M410042, emitido por SEF - Serviço de Estradas e Fronteiras de Portugal, aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bih Engenharia e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Bih Engenharia e Serviços,

Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número trezentos trinta e oito rés-do-chão, no Bairro da Polana em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim, transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio sem prejuízo de, no contrato se, ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Comércio à grosso e retalho de bens e serviços;
- b) Importação e exportação de bens e serviços; e
- c) Serviços de consultoria, apoio e gestão de projectos

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que, tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas, adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Hugo Jorge Furtado da Rocha Guimarães.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Hugo Jorge Furtado da Rocha Guimarães.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente, de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Técnica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100392437, entre Alberto Manuêna Vulande Chabuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da

Beira, e Manuença Alberto Vulande Chabuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Técnica, Limitada, também em abreviatura por GT.

CLAÚSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é uma empresa moçambicana constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura pública.

CLAÚSULA TERCEIRA

Sede

Um) A sede da sociedade estará na cidade da Beira, só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas as sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

CLAÚSULA QUARTA

Objecto social

Constituem objecto social:

- a) Consultoria e fiscalização nas diversas áreas de engenharias, arquitectura ordenamento de território, meio ambiente, saúde pública, medicina e biologia;
- b) Empreitadas de obras públicas e privadas nas diversas áreas de engenharias, arquitectura e ordenamento de território;
- c) Gestão e operação de empreendimentos;
- d) Ornamentação e decoração de imóveis, eventos cerimoniais e outros;
- e) Comercialização, aluguer de equipamentos máquinas de diversas áreas de engenharias;
- f) Importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos de diversas áreas de engenharias.

CLAÚSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social de entrada é de duzentos mil meticais, integralmente realizado com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de cento cinquenta mil meticais, correspondente a setenta

e cinco por cento do sócio Alberto Manuença Vulande Chabuca;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do sócio Manuença Alberto Vulande Chabuca.

Dois) A assembleia geral poderá determinar o aumento do capital, para sua realização em dinheiro ou espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

CLAÚSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a terceiros só pode ocorrer com consentimento dos sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

CLAÚSULA SETIMA

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

CLAÚSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um conjunto de todos sócios. Têm como umas das particularidades reúne-se ordinariamente uma vez em cada seis meses e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos sócios, sempre que qualquer motivo ponderoso o justifique.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

Quatro) É através da assembleia geral que os sócios podem exercer os seus direitos (de voto, aprovação do balanço e outros).

CLAÚSULA NONA

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- c) Sancionar a repartição de lucros;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede;
- e) Deliberar sobre a necessidade de abarcar outras actividades;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra questão não atribuída a outro órgão.

CLAÚSULA DÉCIMA

Convocação

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de carta e deve ser comunicação no mínimo de quinze dias ou formalidades ou estabelecerem prazos maiores.

Dois) É nula toda a deliberação tomada sobre assuntos estranhos, aquele para que a assembleia geral houver sido convocada.

Três) Os sócios que se fizerem representar por procuração, os procuradores ou mandatários só podem votar quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, e que nela contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Gerência

Um) A gerência ficará incumbida a cada um dos sócios segundo áreas determinadas que, nessa qualidade, terão um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Poderão os sócios nomear gerentes para cada uma das áreas relativas ao objecto social.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências do gerente

Compete ao corpo gerente:

Um) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro e fora do país.

Três) Constituir mandatários e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstância o exigirem.

Quatro) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades.

Cinco) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral.

Seis) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral.

Sete) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta orçamento de funcionamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem de vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do corrente ano em curso, sendo apresentadas a assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CSJ – Electrovedações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e cinco à folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço seis, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala - Porto, a cargo de Senhor Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CSJ – Electrovedações, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor José João, solteiro, maior, natural de Murrupula - Nampula, residente em Nacala - Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero cinco cinco dois dois oito nove C, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de CSJ – Electrovedações, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é na cidade Alta, bairro Mathápué, quarteirão número trinta e nove, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Vedações, câmaras de vigia, instalações eléctricas de baixa tensão e manutenção eléctrica com importação e exportação e venda a grosso e a retalho de todos os bens;
- b) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José João.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único José João, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissão aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, um de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

BSMVC - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405172, uma sociedade denominada BSMVC - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Bruno Silvano Moreira Vieira Cardoso, solteiro, natural de Massarelos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Desportistas, número oitocentos e oitenta e três, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M473766, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de BSMVC - Sociedade Unipessoal, Limitada., criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Dos Desportistas número oitocentos oitenta e três, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e, desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que, o objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Bruno Silvano Moreira Vieira Cardoso, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bruno Silvano Moreira Vieira Cardoso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda, por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente, designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pyro Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Julho de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no balcão de atendimento único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservador com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pyro Africa, Limitada, sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, sita no parque industrial de Beluluane, Zona Franca, Lote cento dez, Distrito de Boane, constituída por escritura de sete de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial do Maputo, com o capital totalmente subscrito realizado no valor de dez mil meticais assim distribuídas, Frederick Van Wyke Lyubomila Ventsislavova Karlikova, com duas quotas no valor nominal de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social e mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, respectivamente.

Em que, pela presente escritura acima referida, o sócio Frederick Van Wyk, dividi a quota que detêm na sociedade em duas novas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social que vai ceder a sociedade denominada, Eco Soluções, Limitada e uma outra no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, que vai ceder ao senhor Aires Simões Alves.

Por sua vez, a sócia, Lyubomila Ventsislavova Karlikova, detentora de uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota ao senhor Aires Simões Alves, e este por sua vez, disse que para si aceita as quotas ora cedidas e unifica-as, e entra na sociedade como novo sócio passando a deter uma única no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

E pelo senhor António José Lopes Pimenta, em representação da Eco Soluções, Limitada, foi dito que em nome desta, aceita a presente cessão e entrada na sociedade de uma nova sócia.

Disseram ainda que estas cessões são feitas pelo valor de três milhões de meticais, e na proporção das suas quotas.

E por esta mesma escritura, os actuais sócios e de comum acordo, elevam o capital social no valor de dez mil meticais para três milhões de meticais, e na proporção das suas quotas.

Que em consequência desta cessão e aumento do capital social alteram o capítulo segundo, artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de três milhões de meticais, que correspondem à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil

meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia ECO Soluções, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, e pertencente ao socio Aires Simões Alves.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado, passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Shakrani Motor's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shakrani Motor's, Limitada, matriculada sob NUEL, 100401177, entre, Mariam Mahomed Faruk, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, Mahomed Urfi Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mahomed Uzeif Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Mahomed Uzeir Abdul Aziz, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial, por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Shakrani Motor's, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Artur Canto de Resende, número quinhentos e quarenta e um, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a retalho de peças de viaturas e sobressalentes;
- b) Comércio a retalho de ferramentas;
- c) Venda de veículos automóveis reconicionados ou de segunda mão;
- d) Venda de pneus e camara de ar;
- e) Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações .

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas desiguais de quarenta e nove por cento, para a sócia Mariam Mahomed Faruk, correspondente a noventa e oito por cento noventa e oito mil meticais; dezassete por cento para o sócio Mahomed Urfi Abdul Aziz, correspondente a trinta e quatro mil meticais; dezassete por cento para o sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz, correspondente a trinta e quatro mil meticais, e dezassete por cento para o sócio Mahomed Uzeir Abdul Aziz, correspondente a trinta e quatro mil meticais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos à sócia Mariam Mahomed Faruk.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, vinte de Junho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

LFSK — Arquitectos e Gestores de Projecto - Construção e Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LFSK-Arquitectos e Gestores de Projecto - Construção e Reabilitação, Limitada, matriculada sob o NUEL 100402912, entre, Sacha Vladimir Klencovljevic, de nacionalidade sul-africana e Elizama Maria Cruz do Nascimento, de nacionalidade brasileira, ambos residentes nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LFSK Arquitectos e Gestores de Projectos – Construção e Reabilitação, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Sacha Vladimir

Klencovljevic e outra de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital pertencente a sócia Elizama Maria Cruz do Nascimento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante na cessão de quotas a pessoas não sócias.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o administrador, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Administrador, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Cinco) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e maioria de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados, na segunda convocação para deliberar sobre a alteração dos estatutos, o aumento do capital social, a cisão ou fusão da sociedade com outras e a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios Sacha Vladimir Klencovljevic e Elizama Maria Cruz do Nascimento.

Dois) Os administradores podem obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Annualmente será dado um balanço fechado, à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzido o fundo de reserva legal no mínimo exigido por lei e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, um de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

CIDO — Companhia Industrial do Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CIDO - Companhia Industrial do Dondo, Limitada, matriculada sob NUEL 100340747 entre Manuel Fontes Patricio, casado, natural de Santa Maria da Feira, nacionalidade portuguesa, Luís Miguel Freitas Ribeiro, natural de Sever do Vouga, nacionalidade portuguesa e Nelson Manuel da Silva Mendes, natural da Silva, distrito de Aveiro, nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota no artigo nono as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação CIDO — Companhia Industrial do Dondo, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Parágrafo único. A gerência poderá deslocar a sede social e poderão ser estabelecidas e encerradas sucursais, agências, delegações e escritórios sem prévia deliberação da assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Que o objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil, obras públicas, electricidade, carpintaria, mecânica, terraplanagens, concepção, execução, manutenção e exploração de estações de tratamento de águas residuais, obras hidráulicas, fluviais e marítimas, extracção e produção de inertes, produção e venda de betão, pesquisa e captação de águas, tratamento e distribuição de água, tratamento de resíduos sólidos urbanos, construção exploração de aterros sanitários, estruturas metálicas, infra-estruturas ferroviárias, projectos e fiscalização, sinalização e segurança, produção de artefactos de betão e pré-fabricados, comércio a retalho de materiais de construção civil, representação e venda de produtos, cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, compra e venda de propriedades, construção de prédios para revenda dos adquiridos para esse fim e exploração hoteleira.

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Parágrafo único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedade reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, que é com capital social, da sociedade integralmente realizado em bens, e dinheiro, que é de três milhões e setecentos mil meticais, dividido em três quotas de igual valor nominal de um milhão duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos, cada uma corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Manuel Fontes Patrício, Luís Miguel Freitas Ribeiro e Nelson Manuel da Silva Mendes.

ARTIGO QUARTO

Que a gerência da sociedade está a cargo dos sócios, Manuel Fontes Patrício e Luís Miguel Freitas Ribeiro, sendo necessária a assinatura de dois dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

A gerência fica permitida comprar ou vender veículos automóveis sem a prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o momento que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência ao sócio não cedente.

Parágrafo primeiro. O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo. É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado na assembleia geral.

Parágrafo único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver cedido a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para

reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Beira, trinta e um de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sonasa Electronics — Sociedade Nacional de Segurança Electrónica e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sonasa Electronics – Sociedade Nacional de Segurança Electrónica e Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100395355, entre, António Manuel Ramos Pimentel Jacinto, casado, natural de Merces-Lisboa, de nacionalidade moçambicana e Farida Nuro Daúdo Jacinto, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Sociedade Nacional de Segurança Electrónica e Equipamentos, Limitada, ou abreviada Sonasa Electronics, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Costa Serrão, número cento e cinquenta e um, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda a grosso e a retalho de diversos equipamentos electrónicos;
- b) Venda a grosso e a retalho de rádios de comunicação;
- c) Agenciamento;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações .

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais de oitenta por cento, para o sócio António Manuel Ramos Pimentel Jacinto, correspondente a cento e sessenta mil meticais; vinte por cento para a Farida Nuro Daúdo Jacinto, correspondente a quarenta mil meticais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos

presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio António Manuel Ramos Pimentel Jacinto.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, cinco de Junho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Printa Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número dois barra BAU, do balcão, a cargo da Conservadora com funções Notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Printa Design, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Matola, Bairro T3, quarteirão quinze, número dois mil quatrocentos e sete, Posto Administrativo Municipal do Infulene, podendo porém transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Gráfica e serviços;
- b) Prestação de serviços e vendas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Charfudine Daúto Ussumane;
- b) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussumane Daúto Ussumane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, alterando-se parcialmente os estatutos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

As prestações suplementares de capital não são obrigatórias, cabendo aos sócios a

efectivação de suprimentos de que a sociedade carecer sob forma e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Charfudine Daúto Ussumane, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em actos e contratos sociais, é bastante a assinatura do gerente, podendo qualquer dos sócios ou empregados nomeados para o efeito assinarem documentos de mero expediente.

Três) Os sócios poderão no exercício das suas funções nomear mandatários esses com poderes conferido em procurações notariais sob consentimento verbal dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo por iniciativa dos sócios, estes serão liquidatários, procedendo a sua liquidação nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas uma vez por ano por meio de carta registada, fax telegrama ou em anúncio num dos jornais mais lidos do país, sendo dispensadas as formalidades de sua convocação quando for de acordo comum e imediato de ambos os sócios e presentes na assembleia geral e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto social

Todas as alterações deste pacto social, será precedida da respectiva escritura notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que ficou neste pacto social, regulará a legislação relativa à sociedades.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Globalco — Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de quinze de Maio de dois e treze, a sociedade comercial Globalco—Comércio Geral, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um um zero três oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração parcial do pacto social, em que, o sócio Nuno Manuel Ferreira Morais divide a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente dezassete por cento, do capital social que cede a favor do senhor Eduardo Almeida Pedro Almeida Parruque, com os respectivos direitos e obrigações e, outra com valor nominal de seis mil seiscientos meticais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social que retém e continua detendo para si, e o sócio José Manuel Langa divide a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente, uma com valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, que cede a favor do senhor Eduardo Almeida Pedro Almeida Parruque, com os correspondentes direitos e obrigações.

Que o senhor Eduardo Almeida Pedro Almeida unifica as duas quotas adquiridas numa quota única.

Pelo senhor Eduardo Almeida Pedro Almeida Parruque, foi dito que aceita a presente cessão de quotas nos precisos termos exarados, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada parte do pacto social, concretamente os artigos terceiro, quinto, sexto e oitavo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de seis mil seiscientos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Ferreira Morais;
- Uma quota de seis mil seiscientos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Langa; e
- Uma quota de seis mil oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Almeida Pedro Almeida Parruque.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. A assembleia geral pode, a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Dois) Para exercer a função de director-geral, foi designado o sócio Nuno Manuel Ferreira Morais.

.....

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guiamba Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405652 uma sociedade denominada Guiamba Investments Mozambique, Limitada.

Fátima Omar Amade Guiamba, solteira, maior, celular n.º +258 829183400, NUIT 115780263, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390465N, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha número mil, trezentos e dez, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Guiamba Investments Mozambique, Sociedade por Quotas Unipessoal, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida/ Rua: Romão Fernandes Farinha, número mil, trezentos e dez, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nomeadamente, o exercício de actividades

comerciais relacionadas com a prestação de serviços e investimentos nas áreas de imobiliária, construção civil, eventos, minas e agricultura, para além da realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a quota única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência da sociedade são realizadas pela sócia Fátima Omar Amade Guiamba, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a sua assinatura ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde

se encontra depositado o capital social da sociedade, ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como, a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do código das sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dez de Julho dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JCM, Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois mil e treze, do sócio único da sociedade JCM Aluguer de Máquinas – Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100 326 051 e com o NUIT 400 381 828 foi deliberado, proceder à alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

JCM, Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil, oitocentos oitenta e dois, província do Maputo – Moçambique, por simples deliberação da gerência, podem ser criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Camel Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Camel Oil, Limitada, entre Abdallah Munif Nahdí, casado, natural de Morogoro, nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-Es-Salaam, Edha Abdalaah Munif, casado, natural de Dar-Es-Salaam, nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-Es-Salaam, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Camel Oil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustível, gás, cargas especiais e perigosas, comercialização; logística; manuseamento e agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que, não sejam contrárias à lei e, quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdallah Munif Nahdí, com uma quota de noventa por cento, correspondente a novecentos mil meticais; e
- b) Edha Abdalaah Munif, com uma quota de dez por cento, correspondente a cem mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Abdallah Munif Nahdí.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Três) Compete ao sócio gerente representar, em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das alterações do contrato

ARTIGO SÉTIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação, ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato, e apenas nas relações entre sócios e, se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente, o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, um de Julho de dois mil e treze. –
O Ajudante, *Ilegível*.

MF Gaspar - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405180, uma sociedade denominada MF Gaspar - Sociedade Unipessoal Limitada, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Manuel Ferreira Gaspar, casado com Margarida Moreira Rocha, natural de Campo, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L868451, emitido aos oito de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de MF Gaspar - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua dos Desportistas número oitocentos oitenta e três, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e, desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcaís, correspondente a uma quota do único sócio Manuel Ferreira Gaspar equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Ferreira Gaspar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente, designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NGN Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, às onze horas, na sede social da sociedade NGN Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 10013286, com o NUIT 400248087, os sócios deliberaram, por unanimidade, alterar o artigo décimo nono do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições transitórias

Um) Para o mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e dezassete, a administração será composta pelos seguintes membros.

- a) Wilson Vulindlela Cuba;
- b) Calum Jonn McCracken; e
- c) Carel Lodewyk Smith.

Dois) É nomeado o sócio Wilson Vulindlela Cuba para o cargo de presidente do conselho de administração.

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofala Mining and Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405962, uma sociedade denominada Sofala mining and exploration, limitada, entre:

Primeiro: Sofala Resources Pty, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação australiana, registada sob o n.º ACN 161 224 559, com sede em Riversdale Roadem Suíte dois, primeiro andar número quatrocentos e quinze, Hawthorn East, VIC três mil, cento vinte e três traço Austrália, neste acto representado pelo sócio Robert Walker, nos termos da acta do conselho de administração e a procuração, que se anexa, e:

Segundo: ECH dois Pty, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação australiana, registada sob o n.º ACN 141 560 036, com sede em Riversdale Road em Suíte dois, primeiro andar número quatrocentos e quinze, Hawthorn East, VIC três mil, cento vinte e três traço Austrália, neste

acto representado pelo sócio Robert Walker, nos termos da acta do conselho de administração e a procuração, que se anexa.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sofala Mining and Exploration, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda oitocentos quarenta e dois, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a exploração mineira, descoberta e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha, ou que venha a adquirir interesses, procurement ou realização de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, aluguer de equipamentos especializados e outros, importação e exportação de bens relacionados com a sua actividade e qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou associar-se, ou participar no capital de outras sociedades, desde que, tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Sofala Resources Pty, Limitada;

- b) Outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à ECH dois Pty, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipotecada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;

- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade, que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes, os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro, especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos, ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelo senhor Adrian Hill.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil, calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante deliberação da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tico Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405431, uma sociedade denominada Tico Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odili Teddy Chukwaka, casado, natural da Lagos, de nacionalidade Nigeriana, residente acidentalmente em Moçambique no Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Cimento, número duzentos quarenta e dois, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A 03085101, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, em Lagos.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que regra pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Tico Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana Cimento,

número duzentos quarenta e dois, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

(Objectivo, capital social e administração da sociedade)

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo exercício das actividades do comércio a grosso e retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviço nas áreas de contabilidade e informática, gestão de pessoal, construção, indústria e turismo, assim como, outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito de vinte mil metcais, corresponde a quota do único sócio Odili Teddy Chukwaka.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Odili Teddy Chukwaka.

Dois) A sociedade ainda pode se representar por um procurador desenhado pelo sócio único nos termos e limites específicos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de conta de resultado fechar-se-á com a referência de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada, os lucros nos termos da lei, sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou de interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros, representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvida na interpretação)

Em todo o omissão, regularão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VM Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade VM Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100402890, entre, Victor Manuel Lisboa Amiel, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, Augusto Malanzane Mulandeza, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de VM Prestação de Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade, bem como, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço de limpezas de navios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é trinta mil metcais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Augusto Malanzele Mulandeza;
- b) Uma quota correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de quinze mil de metcais, pertencente ao sócio Victor Manuel Lisboa Amiel.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo administrador, ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de dez dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Votos)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- c) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- d) Liquidação e dissolução da sociedade;
- e) A eleição e exoneração do administrador;
- f) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por um mandato de um ano, renovável, por deliberação da assembleia geral, o qual poderá ou não ser dispensado de caução, podendo ou não ser sócio.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total, ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e, o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios por igual, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral; e
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dois de Julho de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Zaki - Zion Multiple Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405571, uma sociedade denominada Zaki - Zion Multiple Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada. Kevin Chukwemeka Ekebuisi, solteiro maior, natural da Ngodo-Isuochi, de nacionalidade nigeriana, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, Bairro Hulene A, número sete mil, quatrocentos quarenta e três, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A 00687293, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, em Ngodo-Isuochi.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zaki - Zion Multiple Ventures — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, Bairro Hulene A, número sete mil, quatrocentos quarenta e três, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

(Objectivo, capital social e administração da sociedade)

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo exercício das actividades do comércio a grosso e retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviço nas áreas de contabilidade e informática, gestão de pessoal, construção, indústria e turismo, assim como, outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito de vinte mil meticais, corresponde a quota do único sócio Kevin Chukwemeka Ekebuisi.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Kevin Chukwemeka Ekebuisi.

Dois) A sociedade ainda pode se representar por um procurador desenhado pelo sócio único nos termos e limites específicos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de conta de resultado fechar-se com a referência de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada, os lucros nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, representantes do falecido o interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duvida na interpretação)

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT
 — Anual séries por semestre 4.300,00MT

Preço de assinatura anual:

— I 4.300,00MT
 — II 2.150,00MT
 — III 2.150,00MT
 Preço da assinatura mensal:
 — I 2.150,00MT
 — II 1.075,00MT
 — III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.